



Número: **0894458-10.2022.8.20.5001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Central de Avaliação e Arrematação**

Última distribuição : **06/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 3.891,58**

Assuntos: **Taxa de Coleta de Lixo, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, Alienação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Município de Natal (EXEQUENTE)			
JOAQUIM TARGINO DA SILVA (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
114464380	01/02/2024 13:49	Diligência	Diligência
114464406	01/02/2024 13:49	Auto de penhora Joaquim	Outros documentos
114464407	01/02/2024 13:49	Ciente Joaquim	Devolução de Mandado
114464408	01/02/2024 13:49	Registro Joaquim	Outros documentos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé de que, cumprindo mandado de Id. 112729726,, procedi à penhora do imóvel descrito no Auto de Penhora e Depósito em anexo, procedendo à avaliação econômica, registro no cartório imobiliário competente, ficando como depositário(a) o(a) executado(a), bem como lhe dei ciência do prazo de 30 dias para, querendo, por advogado, oferecer embargos à execução, entregando-lhe contrafé deste e obtendo sua nota de ciência, deixando de intimar cônjuge por ser viúvo(a).

Leomar de Oliveira Fernandes

Oficial de justiça



AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos 29 dias do mês de Januário do ano de 2024, nesta cidade e comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao Mandado do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Recursal e Tributária extraído dos autos da ação de Execução Fiscal, requerida por Município de Natal, contra Joaquim Targino da Silva, processo nº 0894458-10.2022.8.20.5003 diligenciei na data de hoje ao seguinte endereço: Rua Bom Fim, Mãe Luíza, nº 237, nesta Comarca, e aí sendo, após as formalidades legais, procedi a penhora do(s) seguinte(s) bem(ns):

01(um) imóvel localizado no endereço acima mencionado, avaliado em R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

E para ficar constando, eu, oficial de justiça, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, depositário e pelas testemunhas presentes.

Leomar de O. Fernandes
Oficial de Justiça

Joquim Targino da Silva
Fiel Depositário

Testemunha

Testemunha



Successfully created

6

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal

FÓRUM FAZENDÁRIO JUIZ "DJANIRITO DE SOUZA MOURA"

Praça 7 de Setembro, nº 34 - Cidade Alta - Natal - RN - CEP: 59.025-300 - (84) - 3673 - 8671

SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE NATAL

MANDADO DE PENHORA

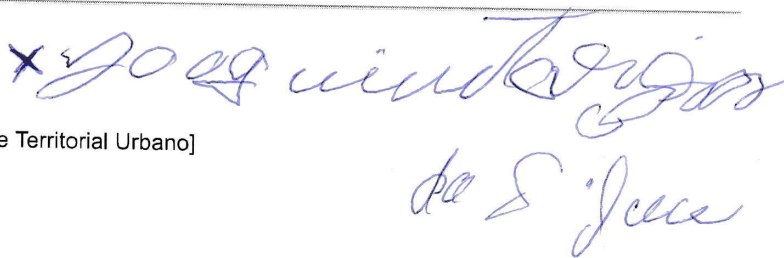
Processo nº: 0894458-10.2022.8.20.5001

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

Exequente: Município de Natal

Executado: JOAQUIM TARGINO DA SILVA

[Taxa de Coleta de Lixo, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]



DESTINATÁRIO:

Nome: JOAQUIM TARGINO DA SILVA - CPF: 108.115.754-20

Endereço: RUA BOM FIM, Nº 237 - MÃE LUIZA - NATAL - RN

REGIÃO: MÃE LUIZA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FRANCIMAR DIAS ARAÚJO DA SILVA, Juíza de Direito da 1ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal, na forma da lei, etc., MANDA ao Oficial de Justiça a quem for distribuído o presente mandado, expedido nos autos da ação acima identificada, que, em seu cumprimento, dirija-se ao executado e/ou ao(s) seu(s) corresponsável(eis) acima qualificado(s), e aí sendo: **PENHORE** bens de propriedade do executado e/ou corresponsável(eis), suficientes para a satisfação da dívida e acessórios, devendo constar no auto de penhora a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns), como também, a nomeação do depositário fiel, intimando-o a não abrir mão do depósito, sem a prévia autorização deste Juízo; **INTIME o executado e/ou corresponsável, bem como o cônjuge, se houver, quando a penhora recair sobre bem imóvel, cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos**, contado desta intimação, sob pena de se presumir aceito pelo(s) ora intimado(s) o valor cobrado pela exequente; providencie o **REGISTRO** da penhora ou arresto, mediante a entrega da contra fé deste mandado e cópia do respectivo auto no Cartório dos Registros Públicos desta Comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou no órgão competente para o registro, nos demais casos; por fim, advirta ao executado/corresponsável, que a resistência injustificada ao cumprimento deste Mandado constitui-se em ato atentatório à dignidade da justiça, conforme conforme art. 772, II, c/c art. 774, ambos do Código de Processo Civil. Se necessário, requirite-se força policial.

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.891,58

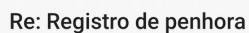
ADVERTÊNCIAS:

- 1) A penhora poderá recair sobre o bem imóvel que deu origem à dívida, bem como os bens móveis que o garantem, caso aquela seja relativa a IPTU e taxas, nos termos do art. 3º da Lei 8.009/90, de forma que, não havendo outros bens, deverá recair sobre estes.
- 2) O executado somente poderá produzir defesa, por meio de advogado; caso o executado não tenha condições de contratar advogado, deverá buscar a Assistência Judiciária do Estado com a devida antecedência.
- 3) A visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando-se os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigos 6º e 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico, por meio do sistema PJe, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico.

CUMPRASE, na forma da lei e sob suas penas. Eu, ANA CLARA MICAELA SILVEIRA DE SOUSA, matrícula 206213-5, Servidor(a), que o elaborei e Paulo Roberto Martins de Lima, Chefe de Unidade, matrícula 156.535-4, que o conferiu, indo devidamente assinado pelo(a) MM Juiz(a) de Direito.

Natal, 18 de dezembro de 2023.

FRANCIMAR DIAS ARAÚJO DA SILVA
Juiz(a) de Direito



📎 2 anexos (561 KB)

Segue(m) cópia(s)
do(s) mandado(s)
judicial(ais) e Auto(s) de
Penhora(s) em nome de
Joaquim Targino da Silva
para o devido registro.

Leomar de Oliveria
Fernandes
Oficial de Justiça

Cordialmente,
Helaine Câmara.



← ∨ Responder

